



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N.º 2.401, DE 2003, DO PODER EXECUTIVO

#### EMENDA DE PLENÁRIO

Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM, e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e dá outras providências.

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 22 do Projeto de Lei nº 2.401, de 2003:

“Art. 22. Os alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados deverão conter informação nesse sentido em seus rótulos, nos termos da legislação de proteção ao consumidor vigente.”

#### JUSTIFICAÇÃO

A legislação brasileira de proteção ao consumidor já estabelece regras claras de informação sobre composição de alimentos, que deve ser compatibilizada com a presente lei para evitar dúvidas de interpretação sobre sua revogação.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2003

Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME